



PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
 Processo Administrativo nº 1930-73/2012.6.02.0000, Classe 26

RESOLUÇÃO Nº 15.358
 (24.09.2012)

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1930-73/2012.6.02.0000, CLASSE 26.
 ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE FORÇA FEDERAL AO TSE.
 REQUERENTE: Juízo Eleitoral da 18ª Zona.
 RELATOR: Des. Eleitoral Substituto Antônio Carlos Gouveia.

Ementa.
 FORÇA FEDERAL. REQUISICÃO JUNTO AO
 EGREGIO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL.
 PRESENÇA DE FATOS CONCRETOS E
 COMPROMETEDORES A SEGURANÇA DO
 PLEITO. DEFERIMENTO. DECISÃO UNÂNIME.
 - O quadro de conturbção política existente no
 Município de Jequitá da Praia, integrante da 18ª Zona
 Eleitoral, recomenda o pedido de requisicão de forças
 federais, para atuarem nas eleições, no fito de garantir
 o respeito à lei, o livre exercício do voto, a normalidade
 da votação e apuração do resultado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, RESOLVEM os
 Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos,
 deferir o pedido de sollicitação de força federal, nos termos do voto do eminente
 Relator.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em Maceió,
 aos 24 dias do mês de setembro do ano 2012.

DES. ORLANDO MONTEIRO CAVALCANTI MANSO - Presidente
 DES. ELEITORAL ANTONIO CARLOS GOUVEIA - Relator
 RODRIGO ANTONIO TENORIO CORREIA DA SILVA - Procurador
 Regional Eleitoral



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Processo Administrativo nº 1930-73.2012.6.02.0000, Classe 26

RELATÓRIO

Trata-se de requerimento formulado pelo ilustre Juiz Eleitoral da 18ª Zona, no sentido de que seja deferida a solicitação de força federal para garantia da normalidade do pleito eleitoral deste ano no Município de Jequiá da Praia.

Assinala a requerente que dita providência se justifica devido a situação de excepcionalidade que vive o Município de Jequiá da Praia, haja vista a possibilidade de ocorrência de corrupção eleitoral e o uso da violência, além de que o efetivo de policiais militares é bastante reduzido, sendo insuficiente para garantir com presteza as atividades de segurança pública.

Menciona que é recorrente, na campanha eleitoral, o acirramento dos ânimos entre as coligações que disputam o pleito, com notícia de ameaças e intimidações dirigidas a candidatos e pessoas no município, inclusive com registros de agressão física e verbal nos atos de propaganda eleitoral.

O magistrado tomou por termo declarações de diversas pessoas no Município, tendo por concreto diversas circunstâncias, das quais destaco:

- a) bloqueio de ruas, por parte de pessoas ligadas ao candidato Marcelo Beltrão, além de outros atos, cujo objetivo é atrapalhar e intimidar a campanha de sua adversária, a Sra. Roseane Jatobá (fl. 7);
- b) ameaça de morte ao Sr. Wilson Amâncio da Silva, fotógrafo da candidata Roseane Jatobá, cujo autor seria o Sr. Ricardo Curvelo, chefe de gabinete da Prefeitura de Jequiá, conforme termo de declarações e boletim de ocorrência (fl. 10/12);
- c) ameaças dirigidas ao Sr. Carlos Ricardo Nascimento Santa Rita e à candidata Roseane Castro Jatobá;
- d) relato de moradores sendo ameaçados e perseguidos, além dos funcionários da prefeitura estarem sendo obrigados a pintar a fachada de suas casas com a propaganda do candidato Marcelo Beltrão (fl. 15).



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Processo Administrativo nº 1930-73.2012.6.02.0000, Classe 26

O MM Juiz, ao aduzir suas razões, acrescenta ainda que prefeito e candidato, o Sr. Marcelo Beltrão, é pessoa pacata e sem tendência a agir com violência e truculência, mas os "cabos eleitorais dos dois candidatos que disputam as eleições majoritárias costumam, no calor da campanha eleitoral, agir com agressividade".

Sustenta que, diante da instabilidade política pela qual passa o município, o atendimento do pedido tem o objetivo de garantir a segurança do pleito e o livre exercício do direito de voto no município:

Junta os documentos de fls. 3/17.

O Governo do Estado, através de expediente padrão, responde a esta Casa, no sentido de que a Polícia Militar garantirá a segurança no pleito que se aproxima, no município de Jequiá da Praia.

Em parecer de fls. 30/32, a Procuradoria Regional Eleitoral opinou pelo deferimento do pedido.

É o relatório.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Processo Administrativo nº 1930-73.2012.6.02.0000, Classe 26

VOTO

Sr. Presidente, cabe assinalar, de início, que os Estados-membros, em função da autonomia que a Constituição Federal lhes assegura, são responsáveis pela garantia da ordem e da segurança pública em seu território, inclusive no período de eleições. É justamente para viabilizar dita incumbência constitucional que dispõem da estrutura das polícias militar e civil, de modo que a convocação de força militar federal obliquamente implica quebra da autonomia federativa, o que somente se justifica diante de fatos excepcionalíssimos.

Com efeito, entendo presente no caso dos autos a excepcionalidade acima referida, visto que se evidencia um clima de acirrada disputa política no Município de Jequiá da Praia, a ponto de autorizar a adoção de medidas necessárias a fim de garantir a normalidade do processo eleitoral deste ano, conforme demonstrado pelo eminente magistrado através dos argumentos trazidos e dos documentos juntados ao pedido em exame.

Como bem lembra o Juiz Eleitoral, os atos da campanha eleitoral estão desbordando da legalidade, não sendo raras as ocorrências de agressões físicas e verbais entre os partidários das coligações em disputa, inclusive ameaça de morte e coação aos cidadãos daquele município no sentido de favorecer determinada candidatura.

Não bastasse o reduzido contingente da polícia militar no município, destacou que os "cabos eleitorais dos dois candidatos que disputam as eleições majoritárias, costumam, no calor da campanha eleitoral, agir com agressividade", o que gera um quadro suficiente a autorizar o reforço na segurança, em face do acirramento dos ânimos no curso do processo eleitoral.

Da leitura dos autos, nota-se que estamos diante de um caso excepcionalíssimo, em que o reduzido contingente policial somado ao quadro de conturbação política existente no Município de Jequiá da Praia, recomenda o pedido

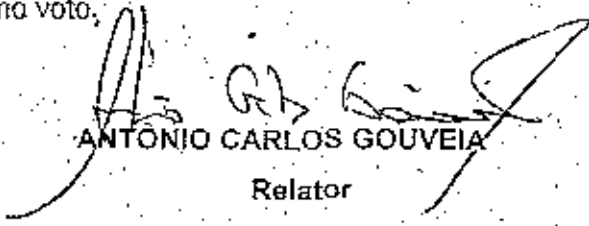


PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Processo Administrativo nº 1930-73.2012.6.02.0000, Classe 26

- de requisição de forças federais, para atuarem nas eleições, com o objetivo de garantir o respeito à lei, o livre exercício do voto, a normalidade da votação e apuração do resultado.

Ante o exposto, voto pelo deferimento do pedido formulado, para o envio de tropas federais.

É como voto,


ANTONIO CARLOS GOUVEIA

Relator



Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Processo Administrativo Nº 1930-73.2012.6.02.0000

Prot. 44.093/2012

ORIGEM: SÃO MIGUEL DOS CAMPOS - AL

JULGADO EM: 24/09/2012 (SESSÃO Nº 90/2012)

RELATOR(A): DESEMBARGADOR ELEITORAL SUBSTITUTO ANTÔNIO CARLOS FREITAS MELRO DE GOUVEIA

PRESIDENTE DA SESSÃO: DESEMBARGADOR ELEITORAL ORLANDO MONTEIRO CAVALCANTI MANSO

PROCURADOR(A) REGIONAL ELEITORAL: Dr(a). RODRIGO ANTÔNIO TENÓRIO CORREIA DA SILVA

SECRETÁRIA: ANA CATHARINA MACHADO VERAS TENÓRIO

AUTUAÇÃO


INTERESSADO(S) : JUIZ ELEITORAL DA 18ª ZONA

DECISÃO

Resolvem os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, deferir o pedido de solicitação de força federal, nos termos do voto do eminente Relator: (Resolução n.º 15.358, de 24.09.2012)

Participantes da Sessão: Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Eleitoral ORLANDO MONTEIRO CAVALCANTI MANSO. Presentes os Exmos. Srs. Desembargadores Eleitorais: ELISABETH CARVALHO NASCIMENTO, IVAN VASCONCELOS BRITO JÚNIOR, FREDERICO WILDSON DA SILVA DANTAS, ANTÔNIO JOSÉ BITTENCOURT ARAÚJO, LUCIANO GUIMARAES MATA e ANTÔNIO CARLOS FREITAS MELRO DE GOUVEIA, bem como o eminente Procurador Regional Eleitoral, Dr. RODRIGO ANTÔNIO TENÓRIO CORREIA DA SILVA.

Por ser verdade, firmo a presente.
Maceló, 24 de setembro de 2012.


CLÉCIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS
Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários